



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA
ESTADO DO PARANÁ**



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL
EDITAL DE GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA - EDITAL DE ABERTURA Nº 032/2022
PUBLICAÇÃO 015/2023**

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Comissão Especial de Concurso criada pela Portaria nº 26/2022 torna público aos interessados o Edital de Gabarito Definitivo da Prova Objetiva referente ao Edital nº 032/2022.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital o Gabarito Definitivo da Prova Objetiva.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital o parecer das questões alteradas e/ou anuladas.

Art. 3º Os candidatos que protocolaram recursos contra o Gabarito Preliminar poderão consultar suas respostas na área restrita do candidato, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Maringá, 03 de abril de 2023.

**Adriano Aparecido Guedes Ribeiro
PRESIDENTE COMISSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

GUARDA MUNICIPAL - MASCULINO E FEMININO			
1	C	31	C
2	B	32	A
3	D	33	D
4	B	34	B
5	C	35	B
6	A	36	C
7	B	37	D
8	A	38	C
9	C	39	A
10	A	40	A
11	X	41	C
12	B	42	D
13	D	43	B
14	A	44	A
15	D	45	C
16	B	46	B
17	C	47	C
18	D	48	B
19	A	49	A
20	D	50	A
21	B	51	D
22	C	52	B
23	C	53	C
24	B	54	B
25	A	55	A
26	D	56	C
27	B	57	A
28	A	58	B
29	A	59	B
30	C	60	D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA
ESTADO DO PARANÁ**



ANEXO II – PARECERES DOS RECURSOS

Cargo: Guarda Municipal (Feminino e Masculino)

Questão: nº 11 (Caderno de questões Matemática)

Parecer: Anulada questão

Justificativa: A banca esclarece que a questão será anulada por não apresentar alternativa correta, ficando em desacordo com item 10.4 do Edital de Abertura. Sendo assim, questão anulada.

Cargo: Guarda Municipal (Feminino e Masculino)

Questão: nº 55 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Alterado Gabarito Preliminar para Alternativa A

Justificativa: A banca esclarece que: A primeira assertiva está incorreta diferentemente do lançado no gabarito preliminar, uma vez que a legislação traz vedação para o porte em todo território nacional fora de serviço, tudo nos termos do art. 6º, IV e ressalva do § 1º e § 7º da lei 10.826/2003, *in verbis*: **Art. 6º** *É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para: IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; [...]. § 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. § 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço.* Ou seja, há expressa vedação o porte em território nacional. Ressalta-se que o enunciado e assertiva estão baseados na legislação vigente (Lei 10.826/2003).

A segunda assertiva está correta, tratando-se de pena cominada para a posse irregular de arma de fogo, previsto no art. 12 da lei 10.826/2003, *in verbis*: **Art. 12.** *Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.*

A terceira assertiva está correta, tratando-se da exata transcrição da lei 10.826/2003, *in verbis*: **Art. 6º** *É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para: III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;*

A quarta assertiva está incorreta, pois a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional não é do exército mas sim da polícia Federal. Lei 10.826/2003, *in verbis*: **Art. 10.** *A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.* Sendo assim, gabarito alterado para alternativa A.